



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 1 de 36

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2025.

Processo Administrativo nº 04/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida na Rua Shitiro Maeji nº 459 – Centro – Registro/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.123/0001-39, representada por seu Presidente, o senhor vereador **HEITOR PEREIRA SANSÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **Chamamento Público** para fins de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas físicas, objetivando a contratação de serviços de Tradução/Interpretação Simultânea da **Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)**, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 3.394, de 01 de agosto de 2022 e da Lei 14.704, de 25 de outubro de 2023, e das exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.

1.1. – O presente Edital de Credenciamento tem por objeto a contratação de profissionais para prestação de serviços de Tradução/Interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nos termos do ANEXO III – Termo de Referência, deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO GLOBAL MÁXIMO E DA FONTE DE RECURSOS.

2.1. - A Administração pagará pelo objeto deste Edital de Credenciamento o valor de R\$ 164,58 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para cada hora de serviço prestado, estando inclusos, nesse valor, além da tradução/interpretação simultânea, o direito de imagem/voz.

2.2. - A disponibilidade do intérprete será considerada hora trabalhada.

2.2.1. - Em concordância com o disposto na lista de referência de honorários, elaborada pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérprete de Língua de Sinais (FEBRAPILS), será também considerado como disponibilidade do intérprete o tempo de preparação para o evento, que será, para esta contratação, equivalente a uma hora.

2.3. - O preço global máximo para cada 12 (doze) meses de prestação dos serviços dos quais trata o presente edital é de R\$ 49.374,00 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais).

2.4. – As despesas de aquisição correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2002 – Man. Atividades – Serviços Legislativos / Elemento da Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - (Ficha 21).

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 2 de 36

CLÁUSULA TERCEIRA. DOS ANEXOS.

3.1. – Integram o presente Edital, independente de transcrição:

ANEXO I – Modelo de Declarações Conjuntas;

ANEXO II – Minuta do Contrato de Credenciamento;

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Modelo de Documento de Manifestação de Interesse;

ANEXO V – Modelo de Recibo de Pagamento Autônomo.

CLÁUSULA QUARTA. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO.

4.1. – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas físicas que atendam às exigências deste edital para a prestação dos serviços de interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

4.2. - Poderá se credenciar, para a prestação do serviço de interpretação de LIBRAS, o profissional intérprete que apresentar atestado de qualificação técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, além de comprovar que atende a pelo menos um dos seguintes requisitos:

4.2.1. - Ser diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

4.2.2. - Ser diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

4.2.3. - Ser diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

4.3. - O atestado de qualificação técnica não será exigido do profissional que já tiver prestado serviços de interpretação de LIBRAS à Câmara Municipal de Registro, desde que a prestação anterior tenha ocorrido em condições equivalentes às do presente credenciamento e esteja devidamente comprovada pela Contratante.

4.4. - Ao solicitar seu credenciamento, o interessado declara, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 3 de 36

4.5. - A falsidade da declaração de que trata o 4.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

4.6. - Nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação, direta ou indireta, na presente chamada pública de credenciamento, bem como na execução dos contratos dela decorrentes, de agente público pertencente à Câmara Municipal de Registro.

4.6.1. - Deverão ser observadas, ainda, as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público, conforme disciplinado na legislação vigente.

- O descumprimento desta cláusula implicará a imediata desclassificação do interessado ou, se já contratado, a rescisão contratual por motivo de infração legal.

CLÁUSULA QUINTA.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO.

5.1. - A solicitação de credenciamento se dará com a apresentação do Documento de Manifestação de Interesse (Anexo IV), que deve ser apresentado digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, e conterá a identificação do solicitante, a saber, número do RG e do CPF, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail), acompanhado da seguinte documentação:

5.1.1. - Atestado de qualificação técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto para aqueles que já tenham realizado serviços similares à Câmara Municipal de Registro, conforme item 4.2.;

5.1.2. - Documento de Identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.1.3. - Comprovante de inscrição no PIS (Programa de Integração Social) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador);

5.1.4. - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.5. - Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

5.1.6. - Certidão negativa de insolvência civil;

5.1.7. - Declaração de pleno conhecimento deste Edital de Credenciamento; Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fato Impeditivo para licitar ou contratar – ANEXO I.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 4 de 36

5.1.8. - Além dos documentos acima, o profissional intérprete deverá apresentar, como forma de comprovação de que atende aos requisitos elencados no Item 4.2, pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios:

5.1.8.1. - Diploma ou Certificado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

5.1.8.2. - Diploma em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

5.1.8.3. - Diploma em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa;

5.2. - Os documentos acima elencados deverão ser entregues de maneira presencial, no seguinte endereço: Rua Shitiro Maeji, nº. 459 - Centro, Município de Registro, Estado de São Paulo; ou via correio eletrônico, pelo endereço adm.compras@camararegistro.sp.gov.br.

5.3. - O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

5.3.1. - Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

5.4. - Terão valor somente as informações, correções e alterações relacionadas a este Credenciamento que forem fornecidas oficialmente pela Câmara Municipal de Registro.

CLÁUSULA SEXTA.

DA FORMA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

6.1. - O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação;

6.2. - O prazo de análise dos documentos de habilitação pela Comissão de Contratação será de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua entrega, em conformidade com as diretrizes expostas neste Edital.

6.3. - A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, correções e complementações da documentação ao interessado.

6.4. - Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 5 de 36

6.4.1. - O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

6.4.2. - Não será permitido o credenciamento dos profissionais que não atendam aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

6.5. - Todos os Credenciados deverão manter, durante a vigência do Credenciamento, os requisitos de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.

7.1. - Após o recebimento do Documento de Manifestação de Interesse (Anexo IV) e a análise dos documentos de habilitação, será divulgado, no Diário Oficial do Município de Registro, o resultado, constando a lista dos profissionais Credenciados.

7.2. - Após divulgação da lista de credenciados, a Câmara Municipal de registro convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual;

7.3. - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de credenciamento.

7.4. - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação, será de 3 (três) dias úteis.

7.4.1. - O prazo de que trata o item 7.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.5. - O prazo de vigência dos contratos resultantes deste credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado enquanto o credenciamento permanecer em vigor.

7.6. - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA. DO PRAZO RECURSAL.

8.1. - O profissional cujo pedido de Credenciamento não tiver sido aceito poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da decisão, observadas as demais condições dispostas na Lei 14.133/2021.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 6 de 36

8.2. - Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, a seu critério, apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo a todos assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. - A aceitação do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital de chamamento.

CLÁUSULA NONA.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. - Serão pagos R\$ 164,58 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para cada hora de serviço prestado, estando inclusos, nesse valor, além da tradução/interpretação simultânea, o direito de imagem/voz, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo III).

9.2. - Serão contabilizadas como horas trabalhadas todas aquelas desempenhadas durante o período de atuação, independentemente do sistema de revezamento, incluindo os intervalos de descanso enquanto o outro intérprete estiver em atividade. Além disso, o tempo de preparação para o evento será considerado como hora trabalhada, correspondendo, para esta contratação, a uma hora.

9.2.1. - A Administração recolherá 11% do valor total referente às horas trabalhadas, a título de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

9.2.3. - Os pagamentos serão realizados, regularmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme quantidade total de horas trabalhadas.

9.3. - O valor informado no item 9.1 será repactuado a cada 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste Edital de Credenciamento, ou da data da última repactuação, conforme variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que eventualmente o substitua.

9.4. - Para que o pagamento seja processado, o prestador de serviços deverá emitir o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), conforme o modelo disponível no ANEXO V deste Edital de Credenciamento. O referido documento deve ser entregue à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro com, no mínimo, três dias úteis de antecedência à data prevista para o pagamento.

9.5. - O Recibo de Pagamento Autônomo será recebido:

9.5.1. - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de compatibilidade com as quantidades registradas durante o período de referência; e

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 7 de 36

9.5.2. - Definitivamente, após finalizada a verificação.

9.6. - Os pagamentos serão realizados via depósito bancário, conforme dados bancários apresentados pelo prestador de serviços, desde que vinculados ao seu CPF.

9.7. - Ao participar do processo de credenciamento, o Credenciado declara estar ciente de que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.

9.7.1. - O presente credenciamento e a execução dos serviços não gera vínculo empregatício e não reserva ao Credenciado direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário, férias etc.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

10.1. - Os serviços serão prestados nas Sessões Ordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas e demais eventos similares promovidos pela Câmara Municipal de Registro.

10.1.1. - Os profissionais devidamente credenciados e contratados prestarão os serviços nas atividades da Câmara, elencadas no item anterior, nos respectivos locais em que serão realizadas, ou seja, de maneira presencial.

10.1.2. - Cada intérprete contratado receberá, com antecedência mínima de dez dias em relação ao início do mês de prestação dos serviços, um cronograma contendo as datas dos eventos em que deverá atuar.

10.1.2.1. - O cronograma poderá ser ajustado exclusivamente nos casos em que a Administração identificar desequilíbrio na distribuição das horas de trabalho entre os credenciados. Nesses casos, poderá haver alteração pontual no critério de rotatividade, de forma a garantir equidade no atendimento.

10.1.2.2. - Quando a atuação do intérprete for necessária em um evento não previsto antes da formulação do cronograma, será preferencialmente convidado a atuar o próximo profissional conforme a ordem de rotatividade, sem que isso implique a necessidade de alteração no cronograma estabelecido.

10.2. - Para a **distribuição da demanda**, serão aplicados, de forma conjunta, os seguintes critérios:

10.2.1. - Rotatividade: alternância entre os Credenciados, de modo a garantir igualdade nas oportunidades de prestação de serviços;

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 8 de 36

10.2.2. - Ordem de contratação: a prioridade será definida com base na ordem cronológica de contratação.

10.2.2.1. - O primeiro evento é atribuído ao primeiro da lista de contratados, o segundo ao segundo, e assim por diante, reiniciando o ciclo.

10.2.2.2. – Quando o evento exigir dois intérpretes simultaneamente, será adotado o critério de rodízio de duplas, respeitando a ordem original de credenciamento, de forma que todos os profissionais participem igualmente das duplas e sejam convocados com frequência equivalente. A título exemplificativo, considerando três intérpretes (A, B e C), a sequência ocorrerá da seguinte forma:

- a) 1º evento: A e B
- b) 2º evento: C e A
- c) 3º evento: B e C
- d) 4º evento: A e B

10.3. - Os novos contratados, após ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último contratado, observada a ordem estabelecida.

10.3.1. - Os novos credenciados entrarão no cronograma subsequente ao último registrado.

10.4. - O critério para a distribuição das demandas seguirá a ordem da lista de credenciados contratados, organizada conforme a data de publicação do extrato do contrato. Em casos de simultaneidade, a ordenação será determinada pela data e hora da inscrição, conforme registro disponível no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Registro. Para fins de classificação, será considerada como data de inscrição aquela em que toda a documentação exigida no Edital tenha sido devidamente apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS.

11.1. – Entregar de forma parcelada o objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações constantes do ANEXO III – Termo de Referência deste Edital de Credenciamento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

11.2. – Manter, durante a vigência do Credenciamento, os requisitos de habilitação.

11.2.1. - Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a manutenção dos requisitos de habilitação.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 9 de 36

11.3. - O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e no termo de Contrato e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.3.1. - Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos;

11.3.2. - Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Credenciante;

11.3.3. - Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

11.3.4. - Comunicar ao Credenciante, com antecedência mínima de três dias úteis em relação à data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3.5. - Manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.3.6. - Apresentar Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, para o pagamento dos serviços prestados, em consonância com o valor contratado;

11.3.7. - Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;

11.3.8. - Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto;

11.3.9. - Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

12.1. – São obrigações de exclusiva responsabilidade da Credenciante verificar a compatibilidade do objeto entregue pelas Contratadas com o especificado neste Edital, e, se considerada pela Contratante como compatível, pagar pelo objeto deste Chamamento Público conforme as cláusulas que regem a contratação e segundo este Edital de Credenciamento e seus anexos.

12.2. - São também obrigações da Credenciante:

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 10 de 36

- 12.2.1. - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos;
- 12.2.2. - Habilitar o candidato apto ao credenciamento;
- 12.2.3. - Confeccionar o Contrato e emitir a Nota de Empenho e a Ordem de Serviço ao Credenciado;
- 12.2.4. - Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação;
- 12.2.5. - Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;
- 12.2.6. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;
- 12.2.7. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado;
- 12.2.8. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo III).

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III – descredenciamento;

IV - multa.

V - impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 11 de 36

13.1.1. - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.1.1.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.1.1.2. - As peculiaridades do caso concreto;

13.1.1.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.1.1.4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DOS MOTIVOS DE DESCREDENCIAMENTO.

14.1. - O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.1. - O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

14.2. - A Administração pode, a qualquer momento, solicitar credenciamento do profissional que:

14.2.1. - Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

14.2.2. - Omitir informações ou prestar informações inverídicas para firmar contrato resultante deste processo de Credenciamento;

14.2.3. - Perder as condições de habilitação;

14.2.4. - Descumprir injustificadamente o contrato;

14.2.5. - Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou receber declaração de inidoneidade, de maneira superveniente ao credenciamento.

14.3. - Nas hipóteses previstas nos subitens 14.3.3 e 14.3.4, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4. - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o profissional não regularize a sua situação.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 12 de 36

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO.

15.1. - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.1. - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. – As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas de forma a atender o interesse público e a Administração Pública, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.1.1. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.2. - O presente Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos deste chamamento público.

16.3. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de sua publicação, pelo endereço eletrônico adm.compras@camararegistro.sp.gov.br ou diretamente no endereço da Câmara Municipal de Registro;

16.3.1. - O envio por e-mail será aceito, desde que assinado pelo interessado. Portanto, o documento deve ser encaminhado por anexo e em pdf.;

16.3.2. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Registro, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo do pedido;

16.3. - Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, o Edital será republicado;



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 13 de 36

16.4. - O interessado, cujo requerimento for considerado indeferido, poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da decisão, observadas as demais condições dispostas na Lei 14.133/2021.

16.5. - O presente edital poderá ser alterado para modificar quaisquer condições de prestação dos serviços, inclusive alterar os valores, conforme previsto;

16.6. - Qualquer alteração do edital será devidamente publicada, para que as alterações passem a integrar os termos de credenciamento em vigor.

16.7. – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Registro, exceto quando explicitamente disposto em contrário;

16.8. – O Foro de Registro é o competente para dirimir judicialmente qualquer dúvida a respeito deste Processo de Credenciamento e dos contratos que a ele seguirá.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, EM 10 DE JUNHO DE 2025.

HEITOR PEREIRA SANSÃO

Presidente

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

HANS GETHMANN NETTO

OAB/SP 213.418



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 14 de 36

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

Eu, _____, apresento para os devidos fins e sob as penas da lei as seguintes declarações:

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

Declara para fins de atendimento ao que consta do edital, que tem pleno conhecimento do Edital deste Credenciamento, de todas as condições de participação neste processo e assume o compromisso de cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer objeto de qualidade, sob as penas da Lei.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:

Apresenta a documentação referente à habilitação no presente processo de credenciamento e declara que atende a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação, não havendo fato impeditivo à habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de 2025.

Assinatura e identificação do Declarante

Nome do Declarante

Endereço do Declarante

Telefone do Declarante

CPF do Declarante



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 15 de 36

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE
TRADUÇÃO/ INTERPRETAÇÃO
SIMULTÂNEA DA LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS),
FIRMADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE REGISTRO E O
PRESTADOR DE SERVIÇOS

_____.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida na Rua Shitiro Maeji, nº. 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 99698-7928, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 01.598.123/0001-39, neste ato, representada por seu **Presidente, o Senhor XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº. XXXXXXXXXXXX e do CPF nº. XXXXXXXXXXXX, e de outro doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** – o prestador de serviços _____, portador (a) do RG nº. _____ - SSP/____ e do CPF nº. _____. nacionalidade (_____), estado civil (_____), profissão (_____), residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, no Município e Comarca de _____, Estado de _____.

As partes acima qualificadas, **após a manifestação de interesse e confirmação do cumprimento das exigências para fins de credenciamento, conforme documentos juntados ao Processo Administrativo nº. 04/2025, da Câmara Municipal de Registro**, celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)**, com sujeição à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e ao Decreto Municipal nº. 3.394, de 01 de agosto de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. - O presente Contrato de Credenciamento tem por objeto a contratação de profissionais para prestação de serviços de Tradução/Interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com entrega parcelada, nos termos do ANEXO III – Termo de Referência, do Edital de Credenciamento nº. 01/2025.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 16 de 36

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1. - Os profissionais prestarão os serviços de Tradução/Interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas Sessões Ordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas e demais eventos similares promovidos pela Câmara Municipal de Registro.

2.1.1. - Os profissionais devidamente credenciados e contratados prestarão os serviços nas atividades da Câmara, elencadas no item anterior, nos respectivos locais em que serão realizadas, ou seja, de maneira presencial.

2.1.2. - Cada intérprete contratado receberá, com pelo menos dez dias de antecedência em relação ao início do mês de prestação dos serviços, um cronograma contendo as datas dos eventos em que deverá atuar.

2.1.2.1. - Quando a atuação do intérprete for necessária em um evento não previsto antes da formulação do cronograma, será preferencialmente convidado a atuar o próximo profissional conforme a ordem de rotatividade, sem que isso implique a necessidade de alteração no cronograma estabelecido.

2.2. - Para a distribuição da demanda, serão aplicados, de forma conjunta, os seguintes critérios:

2.2.1. - Rotatividade: alternância entre os Credenciados, de modo a garantir igualdade nas oportunidades de prestação de serviços;

2.2.2. - Ordem de contratação: a prioridade na contratação seguirá a ordem cronológica de contratação.

2.3. - Os novos contratados, após ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último contratado, observada a ordem estabelecida.

2.4. - O critério para a distribuição das demandas seguirá a ordem da lista de credenciados contratados, organizada conforme a data de publicação do extrato do contrato. Em casos de simultaneidade, a ordenação será determinada pela data e hora da inscrição, conforme registro disponível no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Registro. Para fins de classificação, será considerada como data de inscrição aquela em que toda a documentação exigida no Edital tenha sido devidamente apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. - Serão pagos R\$ 164,58 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para cada hora de serviço prestado, estando inclusos, nesse valor, além da tradução/interpretação simultânea, o direito de imagem/voz.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 17 de 36

3.2. - Serão contabilizadas como horas trabalhadas todas aquelas desempenhadas durante o período de atuação, independentemente do sistema de revezamento, incluindo os intervalos de descanso enquanto o outro intérprete estiver em atividade. Além disso, o tempo de preparação para o evento será considerado como hora trabalhada, correspondendo, para esta contratação, a uma hora.

3.2.1. - A Administração recolherá 11% do valor total referente às horas trabalhadas, a título de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

3.2.3. - Os pagamentos serão realizados, regularmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme quantidade total de horas trabalhadas.

3.3. - O valor informado no item 3.1 será repactuado a cada 12 (doze) meses, contados da data da publicação do Edital de Credenciamento, ou da data da última repactuação, conforme variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que eventualmente o substitua.

3.4. - Para que o pagamento seja processado, o prestador de serviços deverá emitir o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), conforme o modelo disponível no ANEXO V do Edital de Credenciamento. O referido documento deve ser entregue à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro com, no mínimo, três dias úteis de antecedência à data prevista para o pagamento.

3.5. - O Recibo de Pagamento Autônomo será recebido:

3.5.1. - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de compatibilidade com as quantidades registradas durante o período de referência; e

3.5.2. - Definitivamente, após finalizada a verificação.

3.6. - Os pagamentos serão realizados via depósito bancário, conforme dados bancários apresentados pelo prestador de serviços, desde que vinculados ao seu CPF.

3.7. - Ao participar do processo de credenciamento, o Credenciado declara estar ciente de que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.

3.7.1. - O presente credenciamento e a execução dos serviços não gera vínculo empregatício e não reserva ao Credenciado direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário, férias etc.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 18 de 36

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO.

4.1. – As despesas de aquisição correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2002 – Man. Atividades – Serviços Legislativos / Elemento da Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - (Ficha 21).

4.2. - O recurso financeiro a ser utilizado será atualizado no início de cada exercício, com a devida anexação da respectiva descrição no Processo Administrativo nº. 04/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1. - O prazo de vigência dos contratos resultantes deste credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado enquanto o credenciamento permanecer em vigor.

5.1.1. - O Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos deste chamamento público.

5.2. - Os contratos, inclusive os prazos de vigência, poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

6.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento e do presente contrato.

6.2. - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. – Dos Direitos da Contratante:

7.1.1. - O recebimento do objeto deste contrato nas condições avençadas.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 19 de 36

7.2. – Dos Direitos da Contratada:

7.2.1. - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.3. – Das Obrigações da Contratante:

7.3.1. - Efetuar o pagamento ajustado; e

7.3.2. - Dar, à Contratada, as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.4. – Das Obrigações da Contratada:

7.4.1. - Entregar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência constante do Edital de Credenciamento nº. 01/2025;

7.4.2. - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.4.3. - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que demonstrem a manutenção de todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

7.4.4. - Cumprir as demais obrigações elencadas no Edital de Credenciamento nº. 01/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização da entrega do objeto pela Contratada será exercida pela Contratante por meio de agente por ela designado, o qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. - Este contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. - Após pedido de descredenciamento, por parte da Contratada, caso não tenha mais interesse na continuidade do Fornecimento, nos termos do Edital de Credenciamento nº. 01/2025;

9.1.2. - Após descredenciamento levado a efeito pela Contratante, por quaisquer dos motivos elencados no Edital de Credenciamento nº. 01/2025;

9.1.3. - Em caso de término da vigência do Edital de Credenciamento;

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 20 de 36

9.1.4. - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

10.1. - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III – descredenciamento;

IV - multa.

V - impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1. - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.1.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.1.2. - As peculiaridades do caso concreto;

10.1.1.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.1.4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

10.2.1. - Deixar de entregar a documentação exigida para a efetivação da contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação.

10.2.1.1. - Advertência por escrito.

10.2.1.2. - Suspensão temporária do seu credenciamento.

10.2.1.3. - Descredenciamento.

10.2.1.4. - Multa de 0,5% a 15% [sobre o](#) valor total estimado da respectiva contratação;



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 21 de 36

10.2.1.5. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Registro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, como declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento.

10.2.2.1. - Advertência por escrito.

10.2.2.2. - Suspensão temporária do seu credenciamento.

10.2.2.3. - Descredenciamento.

10.2.2.4. - Multa de 0,5% a 15% sobre o valor total estimado da respectiva contratação;

10.2.2.5. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Registro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, como declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.3.1. - Advertência por escrito.

10.2.3.2. - Suspensão temporária do seu credenciamento.

10.2.3.3. - Descredenciamento.

10.2.3.4. - Multa de 0,5% a 15% sobre o valor total estimado da respectiva contratação;

10.2.3.5. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Registro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, como declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.4. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

10.2.4.1. - Descredenciamento.

10.2.4.2. - Multa de 15% a 30% sobre o valor total estimado da respectiva contratação;

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 22 de 36

10.2.4.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.5. - Fraudar o credenciamento:

10.2.5.1. - Descredenciamento.

10.2.5.2. - Multa de 15% a 30% sobre o valor total estimado da respectiva contratação;

10.2.5.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento ou; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

10.2.6.1. - Descredenciamento.

10.2.6.2. - Multa de 15% a 30% sobre o valor total estimado da respectiva contratação;

10.2.6.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. - A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que o Credenciado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Credenciado, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

10.4. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 23 de 36

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.7. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.9. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Registro para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Registro, _____ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

p/ CONTRATADA



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 24 de 36

Testemunhas:

Nome :

R.G. nº.

Nome:

R.G. nº.

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

HANS GETHMANN NETTO

OAB/SP 213.418



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 25 de 36

ANEXO do CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 11/2021 TCESP)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Registro

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº. _____

OBJETO: Contratação de profissionais para prestação de serviços de Tradução/Interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, de _____ de 2025.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 26 de 36

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 27 de 36

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - OBJETO:

1.1. Contratação de profissionais para prestação de serviços de Tradução/Interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Será adotado o procedimento auxiliar denominado Credenciamento, com respaldo no disposto no inciso IV do art. 74 e inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 3.394/2022.

1.2.1. - Para o procedimento auxiliar escolhido, será adotado o princípio da contratação paralela e não excludente, permitindo à Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas. Essa abordagem otimiza o processo de contratação, reduz riscos e melhora a eficiência no atendimento das demandas. Além disso, evita a dependência de um único prestador de serviços, mitigando riscos associados a possíveis falhas, atrasos ou indisponibilidade por parte do contratado.

2. – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. - Credenciamento de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Português/Libras - Libras/Português, devidamente habilitado, mediante prestação de serviços contínuos por pessoa física, para atuação nos locais definidos pela Câmara Municipal de Registro.

3. - JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de serviços de Tradução/Interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é essencial para garantir a acessibilidade, a inclusão e o direito à informação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva. A medida atende aos princípios da igualdade e da participação democrática, permitindo que todos os cidadãos acompanhem e compreendam os debates e decisões da Câmara Municipal de Registro.

4. - LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. - Os serviços serão prestados nas Sessões Ordinárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas e demais eventos similares promovidos pela Câmara Municipal de Registro.

4.1.1. - Os profissionais devidamente credenciados e contratados prestarão os serviços nas atividades da Câmara, elencadas no item anterior, nos respectivos locais em que serão realizadas, ou seja, de maneira presencial.

4.1.2. - Cada intérprete contratado receberá, com antecedência mínima de dez dias em relação ao início do mês de prestação dos serviços, um cronograma contendo as datas dos eventos em que deverá atuar.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 28 de 36

4.1.2.1. - O cronograma poderá ser ajustado exclusivamente nos casos em que a Administração identificar desequilíbrio na distribuição das horas de trabalho entre os credenciados. Nesses casos, poderá haver alteração pontual no critério de rotatividade, de forma a garantir equidade no atendimento.

4.1.2.2. - Quando a atuação do intérprete for necessária em um evento não previsto antes da formulação do cronograma, será preferencialmente convidado a atuar o próximo profissional conforme a ordem de rotatividade, sem que isso implique a necessidade de alteração no cronograma estabelecido.

4.2. - Para a **distribuição da demanda**, serão aplicados, de forma conjunta, os seguintes critérios:

4.2.1. - Rotatividade: alternância entre os Credenciados, de modo a garantir igualdade nas oportunidades de prestação de serviços;

4.2.2. - Ordem de contratação: a prioridade será definida com base na ordem cronológica de contratação.

4.2.2.1. - O primeiro evento é atribuído ao primeiro da lista de contratados, o segundo ao segundo, e assim por diante, reiniciando o ciclo.

4.2.2.2. – Quando o evento exigir dois intérpretes simultaneamente, será adotado o critério de rodízio de duplas, respeitando a ordem original de credenciamento, de forma que todos os profissionais participem igualmente das duplas e sejam convocados com frequência equivalente. A título exemplificativo, considerando três intérpretes (A, B e C), a sequência ocorrerá da seguinte forma:

- a) 1º evento: A e B
- b) 2º evento: C e A
- c) 3º evento: B e C
- d) 4º evento: A e B

4.3. - Os novos contratados, após ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último contratado, observada a ordem estabelecida.

4.3.1. - Os novos credenciados entrarão no cronograma subsequente ao último registrado.

4.4. - O critério para a distribuição das demandas seguirá a ordem da lista de credenciados contratados, organizada conforme a data de publicação do extrato do contrato. Em casos de simultaneidade, a ordenação será determinada pela data e hora da inscrição, conforme registro disponível no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Registro. Para fins de



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 29 de 36

classificação, será considerada como data de inscrição aquela em que toda a documentação exigida no Edital tenha sido devidamente apresentada.

5. - RECEBIMENTO:

5.1. O objeto será recebido conforme disposto no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Em caso de verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, desde que comprovado não haver culpa por parte da Contratante, a resolução do problema deverá ser realizada às expensas da Contratada.

6. – FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização da entrega do objeto pela Contratada será exercida pela Contratante por meio de agente por ela designado, o qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas no Contrato.

7. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. - Serão pagos R\$ 164,58 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para cada hora de serviço prestado, estando inclusos, nesse valor, além da tradução/interpretação simultânea, o direito de imagem/voz.

7.2. - Serão contabilizadas como horas trabalhadas todas aquelas desempenhadas durante o período de atuação, independentemente do sistema de revezamento, incluindo os intervalos de descanso enquanto o outro intérprete estiver em atividade. Além disso, o tempo de preparação para o evento será considerado como hora trabalhada, correspondendo, para esta contratação, a uma hora.

7.2.1. - A Administração recolherá 11% do valor total referente às horas trabalhadas, a título de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

7.2.3. - Os pagamentos serão realizados, regularmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme quantidade total de horas trabalhadas.

7.3. - O valor informado no item 7.1 será repactuado a cada 12 (doze) meses, contados da data da publicação do Edital de Credenciamento, ou da data da última repactuação, conforme variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que eventualmente o substitua.

7.4. - Para que o pagamento seja processado, o prestador de serviços deverá emitir o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), conforme o modelo disponível no ANEXO V do Edital de Credenciamento. O referido documento deve ser entregue à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Registro com, no mínimo, três dias úteis de antecedência à data prevista para o pagamento.

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 30 de 36

7.5. - O Recibo de Pagamento Autônomo será recebido:

7.5.1. - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de compatibilidade com as quantidades registradas durante o período de referência; e

7.5.2. - Definitivamente, após finalizada a verificação.

7.6. - Os pagamentos serão realizados via depósito bancário, conforme dados bancários apresentados pelo prestador de serviços, desde que vinculados ao seu CPF.

7.7. - Ao participar do processo de credenciamento, o Credenciado declara estar ciente de que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.

7.7.1. - O presente credenciamento e a execução dos serviços **não** gera vínculo empregatício e não reserva ao Credenciado direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário, férias etc.

8. – VALOR DO CONTRATO:

8.1. O valor máximo estimado para cada período de 12 (doze) meses de prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência é de R\$ 49.374,00 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro reais). Esse montante será distribuído entre os profissionais contratados, de acordo com o total de horas trabalhadas por cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sétima deste documento.

9. – RECURSO FINANCEIRO:

9.1. – As despesas de aquisição correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2002 – Man. Atividades – Serviços Legislativos / Elemento da Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - (Ficha 21).

10. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Determinar responsável para o acompanhamento, fiscalização da execução do serviço contratado e o representante para fins de contato;

10.2. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado;

10.3. Efetuar o pagamento ajustado.

11. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Cumprir os prazos de confecção e entrega do objeto.

12. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 31 de 36

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III – descredenciamento;

IV - multa.

V - impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.1. - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.1.1.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.1.1.2. - As peculiaridades do caso concreto;

12.1.1.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.1.1.4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.2.1. - Deixar de entregar a documentação exigida para a efetivação da contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação.

12.2.1.1. - Advertência por escrito.

12.2.1.2. - Suspensão temporária do seu credenciamento.

12.2.1.3. - Descredenciamento.

12.2.1.4. - Multa de 0,5% a 15% sobre o valor total estimado da respectiva contratação;

12.2.1.5. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Registro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, como declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 32 de 36

12.2.2. - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento.

12.2.2.1. - Advertência por escrito.

12.2.2.2. - Suspensão temporária do seu credenciamento.

12.2.2.3. - Descredenciamento.

12.2.2.4. - Multa de 0,5% a 15% sobre o valor total estimado da respectiva contratação;

12.2.2.5. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Registro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, como declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.3. - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.3.1. - Advertência por escrito.

12.2.3.2. - Suspensão temporária do seu credenciamento.

12.2.3.3. - Descredenciamento.

12.2.3.4. - Multa de 0,5% a 15% sobre o valor total estimado da respectiva contratação;

12.2.3.5. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Registro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, como declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.4. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

12.2.4.1. - Descredenciamento.

12.2.4.2. - Multa de 15% a 30% sobre o valor total estimado da respectiva contratação;

12.2.4.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.5. - Fraudar o credenciamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 33 de 36

12.2.5.1. - Descredenciamento.

12.2.5.2. - Multa de 15% a 30% sobre o valor total estimado da respectiva contratação;

12.2.5.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento ou; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

12.2.6.1. - Descredenciamento.

12.2.6.2. - Multa de 15% a 30% sobre o valor total estimado da respectiva contratação;

12.2.6.3. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. - A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3.1. - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que o Credenciado fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Credenciado, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

12.4. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 34 de 36

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. - DO FORO:

13.1 O Foro de Registro é o competente para dirimir judicialmente qualquer dúvida a respeito desta contratação.

Registro, 10 de junho de 2025.

Nelson Valter Reis de Macedo
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 35 de 36

ANEXO IV

MODELO DE DOCUMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2025

Nome:

Endereço:

CEP:

RG:

CPF:

FONE:

e-mail:

Dados Bancários: Banco: Agência: Conta Corrente:

1. Solicito o meu credenciamento, conforme dados acima informados, para prestação de serviços de Tradução/Interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Câmara Municipal de Registro, nos termos constantes do Edital de Credenciamento nº. 01/2025 e seus anexos.

Local/Data:, de de 2025.

Assinatura

Nome Completo:

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 36 de 36

ANEXO V

MODELO DE RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, declaro ter recebido nesta data a quantia líquida de R\$ _____ (_____) da Câmara Municipal de Registro, CNPJ 01.598.123/0001-39, sediada na Rua Shitiro Maeji nº. 459 – Centro – Registro/SP.

Declaro também que o valor recebido refere-se ao serviço de INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS, realizado em evento(s) promovido(s) pela Câmara Municipal de Registro, nas datas abaixo discriminadas, na condição de autônomo, sem habitualidade e frequência, não caracterizando, em hipótese alguma, vínculo empregatício.

DATA	EVENTO	INÍCIO (HORÁRIO)	TÉRMINO (HORÁRIO)	DURAÇÃO
			TOTAL:	

O valor bruto cobrado para a apresentação foi de R\$ 164,58 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)/hora, que geraram, para a duração total do serviço prestado, o valor de R\$ _____ (_____), com retenção de R\$ _____ (_____), para pagamentos de tributos do INSS.

Dou plena e geral quitação pelos serviços que prestei e declaro que nada mais tenho a receber deste órgão.

Local/Data: _____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura

Nome Completo:

Rubrica: 1ª (Presidente)

Visto do Jurídico